



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.374 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cessa a cedência de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com os artigos 82 e 83, do Decreto-Lei n. 09-A, de 09 de março de 1982,

DECRETA:

Art. 1º Fica cessada a cedência, a contar de 1º de outubro de 2011, do **Maj PM Bioq RE 06041-4 ANDERSON MAKOTO KAYANO**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, junto à Fundação Oswaldo Cruz Rondônia.

Art. 2º Fica revertido ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **Maj PM Bioq RE 06041-4 ANDERSON MAKOTO KAYANO**, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação junto à Fundação Oswaldo Cruz Rondônia, em conformidade com os artigos 82 e 83 do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia (Decreto-Lei n. 09-A de 09 de março de 1982).

Art. 3º Fica o **Maj PM Bioq RE 06041-4 ANDERSON MAKOTO KAYANO**, classificado na Diretoria de Saúde – DS (Porto Velho – RO), a contar da mesma data, de acordo o artigo 5º, §1º, inciso I, do Decreto n. 8.134 de 18 de dezembro de 1997 (R-1-PM).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 05 de dezembro de 2011, 123º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador


PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO – CEL PM
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADORIA

18.724/12-02 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2012

RESOLUÇÃO Nº 1872/12, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelece o Regulamento de Organização e Funcionamento do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento de Porto Alegre (CASA), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.040.888/0001-00, sob o nº de registro 1872/12-02, de 09 de dezembro de 2012.

Art. 1º - O Conselho de Administração da CASA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.040.888/0001-00, sob o nº de registro 1872/12-02, de 09 de dezembro de 2012, é instituído e organizado de acordo com o presente Regulamento.

Art. 2º - O Conselho de Administração da CASA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.040.888/0001-00, sob o nº de registro 1872/12-02, de 09 de dezembro de 2012, é composto por sete membros, sendo cinco membros titulares e dois membros suplentes, nomeados pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, por um período de dois anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º - O Conselho de Administração da CASA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.040.888/0001-00, sob o nº de registro 1872/12-02, de 09 de dezembro de 2012, é presidido pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, sendo o Vice-Presidente o titular do cargo de Presidente do Conselho de Administração da CASA.

Art. 4º - O Conselho de Administração da CASA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 07.040.888/0001-00, sob o nº de registro 1872/12-02, de 09 de dezembro de 2012, é responsável por:

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADORIA

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADORIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.373, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dá nova redação ao artigo 3º do Decreto n. 16.344, de 22 de novembro de 2011, que “Determina a rescisão dos contratos administrativos em que figure como contratada as Sociedades Empresárias denominadas, ato fundamentado em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, consistente na justa suspeita de irregularidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos V e XII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto n. 16.344, de 22 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – “Art. 3º. Fica determinado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação do presente ato, para que os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo que possuam contratos administrativos com as citadas Sociedades Empresárias promovam o saneamento dos mesmos, adotando as medidas pertinentes para o cumprimento da presente determinação, excetuados os contratos que não poderão sofrer interrupção devido à relevância de determinados serviços, os quais, devidamente justificados pelo Titular da Pasta e aprovados através de Parecer da Procuradoria Geral do Estado, terão prazo de continuidade de até 45 dias”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de dezembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2011 DE LICITAÇÃO

Objeto: Licitação para aquisição de material de consumo para o uso das escolas estaduais de Mato Grosso do Sul.

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Local de entrega: Rua da Educação, nº 100, Centro, Campo Grande, MS.

As inscrições para o presente Edital deverão ser realizadas no endereço eletrônico: www.educacao.ms.gov.br, a partir das 14h00min do dia 05/12/2011 até as 17h00min do dia 09/12/2011.

As propostas deverão ser entregues no endereço eletrônico: www.educacao.ms.gov.br.

As propostas deverão ser entregues até as 17h00min do dia 12/12/2011.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Mato Grosso do Sul